

DECRETO N. 19.085, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 98.353/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer à empresa Mirela Incorporações Ltda, destinada à construção de equipamentos públicos de educação, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Imóvel: Matrícula n. 40.637;

II – Propriedade: Mirela Incorporações Ltda;

III - Localização: Avenida Bruno Bazzeto – Bairro do Bairrinho;

IV - Situação: está situada entre a Avenida Bruno Bazzeto, imóvel de Matrícula n. 29.187, imóvel de Matrícula n. 29.188, Rua 4 – Loteamento Chácaras Araújo II, imóvel de Matrícula n. 26.419, Rua Aparecida Maria Consiglio;

V – Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias;

VI - Medidas e confrontações: a medição se inicia no vértice 89 (coordenadas N: 7.435.539,1775 e E: 418.445,0326), Datum Sirgas 2000, localizado no alinhamento da Rua Aparecida Maria Consiglio, com canto de divisa no imóvel de Matrícula n. 26.419; deste segue em sentido horário com azimute de 172º09'08" e 78,70 m de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Aparecida Maria Consiglio, Matrícula n. 14.799, até o vértice V5 (coordenadas N: 7.435.461,2126 e E: 418.455,7788); neste deflete à direita e segue em curva com D: 9,85m, R: 7,50m e AC: 75°15'39", confrontando com a confluência da Rua Aparecida Maria Consiglio com a Avenida Bruno Bazzeto, até o vértice V4 (coordenadas N: 7.435.453,2638 e E: 418.451,2297); neste deflete à direita e segue com azimute de 247°24'47" e 170,69 m de extensão até o vértice V3 (coordenadas N: 7.435.387,7061 e E: 418.293,6361); deste segue em curva com D: 4,59m, R: 4,73m e AC: 55°32'30" até o vértice V2

(coordenadas N: 7.435.387,9825 e E: 418.289,2330); neste deflete à direita e segue com azimute de 299°46'15" e 1,56 m de extensão até o vértice V1, confrontando com o alinhamento da Avenida Bruno Bazzeto – matrícula 38.188, do vértice V5 até vértice V1 (coordenadas N: 7.435.388,7589 e E: 418.287,8758); neste deflete à direita e segue com azimute de 354°03'41" e 33,33 m de extensão, confrontando com o imóvel de Matrícula n. 29.187, até o vértice 93 (coordenadas N: 7.435.421,9068 e E: 418.284,4277); neste deflete à direita e segue com azimute de 355°00'47" e 38,64 m de extensão, confrontando com o imóvel de Matrícula n. 29.188 até o vértice 92 (coordenadas N: 7.435.460,4029 e E: 418.281,0685); neste segue com mesmo azimute e 1,89 m de extensão, confrontando com Rua 4 do Loteamento Chácaras Araújo II, até o vértice 20 (coordenadas N: 7.435.452,2858 e E: 418.280,9042); neste deflete à direita e segue com azimute de 66°53'32" e 25,73 m de extensão até o vértice 91 (coordenadas N: 7.435.472,3844 e E: 418.304,5714); neste deflete à direita e segue com azimute de 64°32'00" e 88,49 m de extensão até o vértice 90 (coordenadas N: 7.435.510,4343 e E: 418.384,4638); neste deflete à direita e segue com azimute de 64°36'47" e 67,04 m de extensão até o vértice 89, confrontando com o imóvel de Matrícula n. 26.419, do vértice V20 até o vértice 89, início da descrição, fechando assim o perímetro;

VII – Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 30,85 m² (trinta metros e oitenta e cinco quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 98.353/20.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I – que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

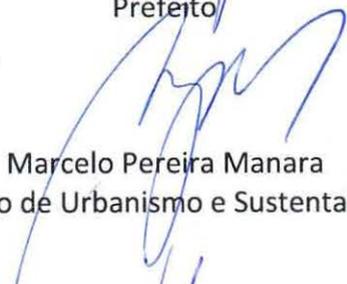
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 26 de maio de 2022.



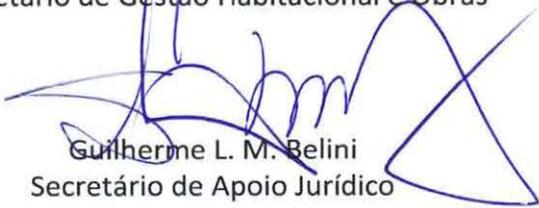
Anderson Farias Ferreira
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo